



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001, de 15 de outubro de 2024.

Acrescenta o §3º ao Artigo 203 e altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 205 da Resolução nº 03, de 14 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 31, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e pelo Art. 75, Inciso III, bem como pelo Art. 32, inciso IX do Regimento Interno, requer a apreciação pelo Plenário do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º - Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 205, da Resolução nº 03 de 14 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 203-** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão Geral de Pareceres que **terá 20 (vinte) dias** para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.*

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão Geral de Pareceres receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão realizará quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinará quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 203, o presidente da Câmara convocará sessão extraordinária para votação do Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser realizada em até dez (10) dias.

Art. 204 – (...)

Parágrafo Único – (...)

Art. 205 – (...)

Parágrafo Único – A Mesa, representada pelo Presidente, comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, no prazo de até dez (10) dias após a votação do Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 15 de outubro de 2024.

Clóves André Knob
Presidente

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vice-Presidente

Maicon Luis Stuermer
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente!

Nobres Edis!

Com o objetivo de atender exigência do Tribunal de Contas do Estado do RS e solicitação do Controle Interno do Município, o Projeto de Resolução apresentado visa suprir lacunas existentes no Regimento Interno acerca dos prazos para julgamento das contas do Poder Executivo e posterior remessa do resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado do RGS.

Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Resolução, pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradecemos.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 15 de outubro de 2024.

Clóves André Knob
Presidente

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vice-Presidente

Maicon Luis Stuermer
Secretário